



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Aprovado em sessão 02.10.23
Por 10 votos a favor e 08 contra
[Assinatura]
Presidente

MOÇÃO DE REPÚDIO

O **SOBERANO PLENÁRIO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas no artigo 161, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e na forma regimental, requerem o envio de expediente desta **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Gabinete da Presidência da colenda da Câmara dos Deputados – Excelentíssimo Senhor Arthur Lira – MD, Edifício principal Pavimento Superior, Ala E, Brasília-DF, CEP. 70160-900, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do POVO desta municipalidade, mediante deliberação de seus representantes eleitos legitimamente, contra as razões da ADPF 442 e contra seu intento de discriminar o aborto até a décima segunda semana de gestação, mediante via judicial.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Percebe-se assim pela própria disposição do texto constitucional a priorização pelo direito a vida. Este é colocado à frente aos outros, para realmente destacar sua superioridade.

O direito a vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência de todos os demais direitos, constituiu a fonte primária de outros bens jurídicos, é o primeiro valor moral de todos os seres humanos.

Da mesma forma, o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 2º, assegura os direitos aos nascituros desde a concepção, in verbis “Art.2º A personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Esta moção considera a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, como abre brechas para que se ultrapasse este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional”.

Portanto, pretende-se por meio desta manifestar apoio ao **EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO SENADO RODRIGO PACHECO**, por sua postura e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional, como um único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

2

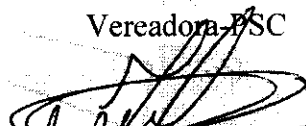
é próprio de sua competência, referente ao tema das drogas e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comporta-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Que a presente moção, após aprovada pelos nobres pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, à autoridade Chefe do Poder da colenda Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil.


Rosiane Galvão

Vereadora-PSD

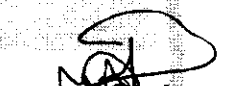

Rozaine Presença
Vereadora PDT

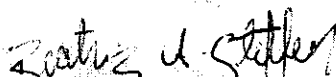

Jean do Coutinho
Presidente - PSDB

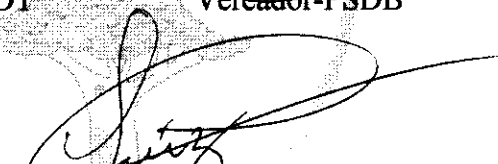

Adeal Carneiro
Vereador-UNIÃO


Edmar Batista
Vereador-PDT


Telmo Brito
Vereador-PDT


Marcos Amorin
Vereador-PSDB


Beatriz Steffen
Vereadora-PSDB


Luzimar Pereira Luz
Vereador-UNIÃO